LEI Nº 810, DE 17 DE JULHO DE 1968

****
* * * * * * * * * * * * * * *

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, estado de São Paulo, usando das atribuiçoes de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte -- LEI:

ARTIGO 1º) - O Município de Laranjal Paulista, a exemplo do Governo do Estado conforme o Decreto Estadual numero 49.532, de 26 de abril de 1968 atribuira a pessoal eventual e a titulo precario a execução de serviços urgentes e inadiaveis, observadas - as seguintes normas e condições:-

a) - Seleção dos candidatos pelo Chefe do Executivo através de capacidade tecnica de trabalho;
b) - Admissão precaria, por tempo indeterminado, com a indicação da verba e do cargo e para a cobertura da despesa;
c) - Retribuição nunca superior a de cargo correspondente ao serviço do admitido, quando existente no quadro do funcionalismo;
d) -Dispensa sumaria a qualquer tempo a criterio exclusivo - do Chefe do Executivo, ferias anuais de 20 dias uteis consecutivos, nojo e gala por cinco dias, licença a gestante e para tratamento de saúde;
e) - Cessação automática da admissão desde o provimento do - cargo a que corresponda o serviço pelo titular concursado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá ser admitido pessoal no regime desde artigo, para serviço correspondente ao cargo para o qual haja interessado aprovado em concurso ainda valido.

ARTIGO 2º) - Os admitidos no regime desta lei não são considerados funcionários publicos, mas, ficam sujeitos a hierarquia, - disciplina, horario e condições de trabalho na secção em servirem se outros não forem estabelecidos.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de Julho de -- 1968.

ANTONIO BENETTON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 17/Julho/1968.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrado a Fls. 30 do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 17/7/68

Benjamim Sposito
Escriturario